



LEI Nº 874/2025.

Súmula: Denomina imóvel próprio, nos termos do artigo 58, XXVII da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Artigo 1º: Fica autorizada a implantação do loteamento matrícula sob nº 20.283, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibaiti-PR, ora denominado loteamento, Conjunto Habitacional Arthur Minardi.

Parágrafo Único: O loteamento deverá obedecer às regras e prazos estabelecidos nas leis municipais nº 509/2013 e 510/2013.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 10 de Abril de 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal